

## DIFERENÇA ENTRE AS INDENIZAÇÕES PELA FIFA



### **Mecanismo de solidariedade e Indenização por formação**

No mundo econômico-jurídico do futebol é cada vez mais debatida as questões atinentes a indenização por formação e mecanismo de solidariedade.

O Regulamento de aplicação do Estatuto de Transferência de Jogadores da Fifa, com base nos princípios de proteção ao menor de idade, da solidariedade no futebol mundial, da estabilidade contratual, entre outros, criou sistemas de compensação para indenizar e incentivar os clubes formadores de jovens jogadores de futebol. São os denominados Mecanismo de Solidariedade e Indenização por Formação.

Quando falamos em clube formador de jovens talentos, o torcedor em qualquer lugar do mundo, logo lembra dos países da África e América do Sul com grande destaque para o Brasil. Em seguida vem a mente os fabulosos e fenômenos Ronaldinhos, Patos, Kakas, Robinhos e Adrianos. Porém, a realidade é muito mais ampla.

A CBF registrou, de 2002 até meados de 2007, 4.915 transferências de jogadores para clubes dos cinco continentes. E não estamos nos referindo somente a países desenvolvidos economicamente. Simplesmente, 81 países receberam jogadores brasileiros para defender seus clubes somente em 2007 e times de países como Bahrain, Oman, Ilhas Faroe e Belaus, contam com o talento tupiniquim para irem adiante em seus campeonatos.

Na outra ponta, não são somente os grandes clubes brasileiros que se beneficiam. Apesar de normalmente o atleta sair de clubes com estrutura grande ou média para o exterior, toda a cadeia formadora, incluindo clubes de segunda divisão dos campeonatos estaduais que criam estes jogadores a partir dos 12 anos, se beneficiam.

**A Indenização por Formação** tem por objetivo compensar os clubes formadores do atleta durante os **12 até os 21 anos**, em duas situações: No momento da primeira assinatura de contrato de atleta e a cada transferência até antes do jogador completar 23 anos, independentemente da transferência ocorrer durante ou no final do tempo de duração do contrato. É de se destacar que, como é comum hoje em dia, se é evidente que o ciclo de formação se encerrou antes dos 21 anos, deve ser tomado em consideração apenas os clubes formadores dos entre os 12 até o término do ciclo.

**Já o Mecanismo de Solidariedade** é mais abrangente. Toda transferência internacional onerosa de atleta até o término da carreira gera o direito a indenização pelo valor de até 5% referente ao tempo que o clube criou o jogador, que deve ser pago pelo clube contratante.

A Fifa exige que as associações ou confederações nacionais criem o “passaporte do jogador” para se fazer prova de sua formação. No Brasil, a CBF em 2005 editou uma resolução regulando a adoção do passaporte, porém, até agora não instalou o procedimento. Sendo assim, a prova que o clube formou o jogador é singela, podendo ser comprovado inclusive mediante a carteira de inscrição do jovem em escolas de futebol, por exemplo.

É importante ressaltar que a Fifa legisla apenas sobre transferências internacionais não tendo competência para interferir nas questões relativa a transferências nacionais. Como exceção, segundo jurisprudência do tribunal da entidade, caso um jogador brasileiro se transfira de outro país para um clube nacional, a entidade tem competência para julgar uma cobrança relativa ao mecanismo de solidariedade.

A Lei Pelé, no artigo 29, criou um mecanismo de indenização por formação para transferências nacionais, porém como é costumeiro no Brasil, os requisitos exigidos de infra-estrutura dos clubes, como a obrigação de propiciar assistência psicológica, elencados no parágrafo 7º do referido artigo, para fazer jus ao ressarcimento inviabiliza, na maioria absoluta das vezes, a cobrança.

O Projeto de Lei 5186/06, denominado de Lei do Clube Formador, com a intenção de alterar a Lei Pelé, mantém tais requisitos, porém amplia os direitos dos clubes na transferência em âmbito nacional.

Infelizmente, como ocorre com o agronegócio, sofremos com nossa incapacidade cultural-econômica de agregar valor a nossa matéria-prima e exportamos nossos bens para os países desenvolvidos ganharem dinheiro com eles. Segundo a Deloitte, a Premier League, como é denominado o campeonato Inglês, movimentou R\$ 5,1 bilhões, enquanto o Campeonato Brasileiro movimentou R\$ 600 milhões, o equivalente e metade do que valor da segunda divisão Inglesa.

As vésperas de ser escolhido pela Fifa como país sede da Copa do Mundo de 2014, nossos clubes ainda engatinham quando o tema é profissionalismo de gestão e vivem como se barriga de aluguel fossem no aguardo de um europeu endinheirado que auxilie a fechar o balanço no final do mês.

É comum ouvirmos a explicação de sofremos com a fatalidade de sermos um país subdesenvolvido para não agregarmos valor ao talento dos jogadores. Apesar não podermos manter os jogadores extra-classe não tem sentido os atletas médios terem que ir jogar na Romênia ou no México.

A Indenização por formação e o Mecanismo de Solidariedade deveriam ser considerado uma apenas uma pequena parte da receita, porém na nossa realidade pode ser visto por muitos clubes como solução.

## **Indenização por formação Mecanismo de Solidariedade**

### **Mecanismo de solidariedade**

Um atleta que tenha passado por um clube de **12 a 23 anos** é considerado formado por ele

- De 12 a 15 anos, a indenização é de 0,25% por ano.

- De 16 a 23 anos, passa para 0,5% anuais.

- **É válido em transferências internacionais, até o fim da carreira.**

**Artigo 21.º** - Se um Profissional for transferido antes do termo do seu contrato, qualquer clube que tenha contribuído para a sua educação e formação receberá uma percentagem da compensação paga ao clube anterior (contribuição de solidariedade). As disposições relativas às contribuições de solidariedade constam do anexo 5 do Regulamento de Transferências.

### **Indenização por formação**

Válido para atletas formados de **12 a 21 anos que** vão para o exterior no fim do contrato. Se tiverem até 23 anos, **clube é ressarcido pelo clube comprador.**

- A Fifa estabelece valores para as confederações a que pertencem os clubes de origem e destino do atleta. Varia de R\$ 43 mil a R\$ 250 mil por ano de formação, dependendo da classificação do clube.

**Artigo 20.º** - Uma compensação por formação será paga ao(s) clube(s) formador(es) do jogador:

(1) quando um jogador assina o seu primeiro contrato como **Profissional**, e (2) em cada transferência de um Profissional até ao final da Época em que **celebra o seu 23.º aniversário.**

A obrigação de pagar Compensação por Formação ocorre quer a transferência tenha lugar durante ou no final do contrato do jogador. As disposições relativas à Compensação por Formação constam **do anexo 4 do Regulamento de Transferências**

## **MECANISMO DE SOLIDARIEDADE – Versão completa**

### **MECANISMO DE SOLIDARIEDADE**

Consiste na participação, pelo clube formador, em percentual (até o limite de 5%) sobre toda e qualquer indenização paga pela interrupção antecipada do contrato de trabalho do atleta, em virtude de transferência internacional. Ao contrário da indenização por formação, o mecanismo de solidariedade será sempre aplicável, sem limite de idade. Para efeitos de composição do percentual de participação, serão considerados os anos de formação do atleta, entre os 12 e 23 anos de idade.

### **Lei da Fifa auxilia formadores**

O estatuto de solidariedade passou a servir como uma boa fonte de receita, principalmente para pequenos clubes, além de advogados. Trata-se do mecanismo de solidariedade, que prevê uma compensação financeira às instituições responsáveis pela formação de um atleta envolvido em uma negociação.

Pela lei, dos **12 aos 23 anos**, o jogador está em fase de formação. Dessa forma, quando um atleta é envolvido em uma transferência em que há um pagamento, 5% do valor deve ser destinado aos clubes formadores.

Dentro desses 5%, o dinheiro é dividido em 5% do total para o responsável pela formação do atleta quando ele completou de 12 a 15 anos. Dos 16 aos 23, essa porcentagem, dentro do universo dos 5% da transferência, sobe para 10%.

Dessa forma, a abertura da janela de transferências do mercado europeu vira uma espécie de “caça aos dotes” feita por advogados e clubes brasileiros. Isso porque, mesmo que um atleta esteja envolvido em uma transferência entre duas agremiações da Europa, o seu formador no Brasil deve receber a porcentagem.

“O mecanismo de solidariedade é um direito do clube formador de um jogador, independente da sua idade. Sempre que houver uma transferência em que envolva dinheiro, o clube formador deve ganhar uma porcentagem”, explica Luiz Felipe Santoro, presidente do Instituto Brasileiro de Direito Desportivo (IBDD).

Não existe nenhum levantamento que revela o montante que os clubes brasileiros já conseguiram arrecadar com o mecanismo de solidariedade, mas o crescente número de advogados especializados nestes casos aponta a importância que essa receita começa a ter.

Apesar de auxiliar os clubes brasileiros, muitas vezes a falta de documentação sobre a ligação com determinado jogador acaba beneficiando a Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Isso porque, segundo a mesma norma da Fifa, quando não há provas de ligação entre um clube e o jogador, o valor referente ao mecanismo de solidariedade deve ser destinado à federação responsável, no caso brasileiro a CBF.

Após a sentença Bosman, as normas da Fifa foram modificadas e hoje o que prende o atleta ao clube no mundo inteiro é o contrato de trabalho. Findo o contrato o atleta estará livre para ir para onde quiser, sem que o clube anterior receba nada. Ocorrendo a transferência durante a vigência do contrato ou após seu término, haverá o pagamento de indenização aos clubes que participaram da formação do atleta, chamada de *training compensation*, estabelecida no artigo 20 do Regulamento da Fifa sobre transferências. Tal compensação financeira se difere do chamado mecanismo de solidariedade, **estabelecido no artigo 21** do mesmo regulamento, que é um percentual de 5% do valor da transferência, a ser dividido entre os clubes que participaram da formação do atleta **dos 12 aos 23 anos de idade (Categorias de base)**

O "**Mecanismo de Solidariedade**" do Estatuto de Transferências foi criado pela Fifa. Como prevê o Estatuto **de Transferência Internacional de Jogadores da Fifa**, criado **em 2001**, para incentivar a formação de atletas. Os clubes são indenizados não só pelo investimento no esporte, mas no caráter e **na educação dos jogadores**.

A FIFA concede o direito com pedidos **feitos até 18 meses após as transferências**. “Os clubes brasileiros deixam de ganhar muito dinheiro por desconhecer as leis e as transferências dos seus atletas no exterior.

Se o clube vendedor não revelar os valores da transação é necessário montar um processo já que o clube não revelou os valores da transferência do jogador publicamente. **Com o pleito, a Fifa se encarrega de exigir a informação e de fazer o cálculo do ressarcimento.**

Muitos clubes se recusam a indenizar os formadores de forma amigável. Por isso, há processos que se estendem por até dois anos. Quando há o acordo, **o repasse do dinheiro pode ser feito em 30 dias. Quando o jogador está jogando no mesmo país e é vendido para o clube do mesmo país** - O clube revelador não lucra nada com a transferência – A venda tem que ser internacional.

### **A importância da organização e pesquisa no clube**

Através de análises construídas, o clube bem organizado é capaz de fornecer informações fundamentais para o ter o direito de indenização na formação de seu atleta.

A FIFA concede o direito com pedidos **feitos até 18 meses após as transferências**. “Os clubes brasileiros deixam de ganhar muito dinheiro por desconhecer as leis e as transferências dos seus atletas no exterior.

### **A lei – Regulamento de Transferência de jogadores**

**Artigo 21.º** - Se um Profissional for transferido antes do termo do seu contrato, qualquer clube que tenha contribuído para a sua educação e formação receberá uma percentagem da compensação paga ao clube anterior (contribuição de solidariedade). As disposições relativas às contribuições de solidariedade constam do **anexo 5 do Regulamento de Transferências**.

Um atleta que tenha passado por um clube de **12 a 23 anos** é considerado formado por ele

- De 12 a 15 anos, a indenização é de 0,25% por ano.

- De 16 a 23 anos, passa para 0,5% anuais.
- **É válido em transferências internacionais, até o fim da carreira.**

### **Prescrição**

Em ambos os casos, o direito de reclamar o pagamento da indenização prescreve **em dezoito meses, contados do registro do atleta no novo clube.**

### **O Prazo**

O clube comprador tem **30 dias** para liberar o dinheiro.

## **ANEXO 5 - MECANISMO DE SOLIDARIEDADE**

### **Artigo 1.º**

#### **Contribuição de Solidariedade**

Se um Profissional mudar de clube no decurso de um contrato, 5% do valor de qualquer compensação, à exceção da Compensação por Formação, paga ao Clube Anterior será deduzida ao valor total da compensação e distribuída pelo Novo Clube, como contribuição de solidariedade, aos clubes envolvidos na formação e educação do jogador ao longo dos anos. Esta contribuição de solidariedade será distribuída de acordo com o número de anos (calculado numa base percentual se for menos de um ano) que o jogador esteve inscrito em cada clube entre as Épocas do seu 12.º e 23.º aniversário, do seguinte modo:

- Época do 12.º aniversário, 5% (i.e. 0,25% da compensação total)
- Época do 13.º aniversário, 5% (i.e. 0,25% da compensação total)
- Época do 14.º aniversário, 5% (i.e. 0,25% da compensação total)
- Época do 15.º aniversário, 5% (i.e. 0,25% da compensação total)
- Época do 16.º aniversário, 10% (i.e. 0,5% da compensação total)
- Época do 17.º aniversário, 10% (i.e. 0,5% da compensação total)
- Época do 18.º aniversário, 10% (i.e. 0,5% da compensação total)
- Época do 19.º aniversário, 10% (i.e. 0,5% da compensação total)
- Época do 20.º aniversário, 10% (i.e. 0,5% da compensação total)
- Época do 21.º aniversário, 10% (i.e. 0,5% da compensação total)
- Época do 22.º aniversário, 10% (i.e. 0,5% da compensação total)
- Época do 23.º aniversário, 10% (i.e. 0,5% da compensação total)

### **Artigo 2.º**

#### **Procedimento de Pagamento**

1. O Novo Clube deve pagar a contribuição de solidariedade ao(s) clube(s) formador(es), em conformidade com as disposições acima estabelecidas, o mais tardar no prazo de 30 dias após a inscrição do jogador ou, em caso de pagamentos parcelares, 30 dias após a data de tais pagamentos.
2. É responsabilidade do Novo Clube calcular o montante da contribuição de solidariedade e a forma como deve ser distribuído de acordo com a história da carreira do jogador. O jogador deve, se necessário, apoiar o novo clube no cumprimento desta obrigação.
3. Se não puder ser estabelecida uma ligação entre o Profissional e qualquer um dos clubes dos quais recebeu formação, no prazo de 18 meses após a sua transferência, a contribuição de solidariedade é paga à Federação ou Federações do país (ou países) no

qual o jogador recebeu formação. Esta contribuição de solidariedade será afectada aos programas de desenvolvimento do futebol jovem na Federação ou Federações em questão.

4. A Comissão do Estatuto dos Jogadores da FIFA pode impor medidas disciplinares a clubes que não respeitem as obrigações estipuladas no presente anexo.

## **COMENTARIO ACERCA MECANISMO DE SOLIDARIEDAD**

### **CAPÍTULO VI**

#### **INDEMNIZACIÓN POR FORMACIÓN Y MECANISMO DE SOLIDARIDAD**

##### **Artículo 21**

##### **MECANISMO DE SOLIDARIDAD**

Si un jugador profesional es transferido antes del vencimiento de su contrato, el club o los clubes que contribuyeron a su educación y formación recibirán una parte de la indemnización pagada al club anterior (contribución de solidaridad). Las disposiciones sobre la contribución de solidaridad se establecen en el Anexo 5 del presente reglamento.

<p style="text-align: center;"><b>ANEXO 5</b> <b>MECANISMO DE SOLIDARIDAD</b></p>
---

Si un jugador profesional es transferido durante el periodo de vigencia de un contrato, el 5% de cualquier indemnización pagada al club anterior, salvo de la indemnización por formación, se deducirá del importe total de esta indemnización y será distribuida por el nuevo como contribución de solidaridad entre el club o los clubes que a lo largo de los años han formado y educado al jugador. Esta contribución de solidaridad se realizará proporcionalmente, en función del número de años que el jugador ha estado inscrito en cada club durante las temporadas comprendidas entre la edad de 12 y 23 años, de la forma siguiente:

- **Temporada del 12º cumpleaños:**  
5% (es decir 0.25% de la indemnización total)
- **Temporada del 13º cumpleaños:**  
5% (es decir 0.25% de la indemnización total)
- **Temporada del 14º cumpleaños:**  
5% (es decir 0.25% de la indemnización total)
- **Temporada del 15º cumpleaños:**  
5% (es decir 0.25% de la indemnización total)
- **Temporada del 16º cumpleaños:**  
10% (es decir 0.5% de la indemnización total)
- **Temporada del 17º cumpleaños:**  
10% (es decir 0.5% de la indemnización total)

– **Temporada del 18º cumpleaños:**  
10% (es decir 0.5% de la indemnización total)

– **Temporada del 19º cumpleaños:**  
10% (es decir 0.5% de la indemnización total)

– **Temporada del 20º cumpleaños:**  
10% (es decir 0.5% de la indemnización total)

– **Temporada del 21º cumpleaños:**  
10% (es decir 0.5% de la indemnización total)

– **Temporada del 22º cumpleaños:**  
10% (es decir 0.5% de la indemnización total)

– **Temporada del 23º cumpleaños:**  
10% (es decir 0.5% de la indemnización total)

## **Artículo 1**

### **CONTRIBUCIÓN DE SOLIDARIDAD**

**1** Si un jugador profesional se transfiere durante la vigencia de su **contrato de trabajo(177)** y el nuevo club paga al club anterior una indemnización por permitir la transferencia del jugador al nuevo club, el nuevo club retendrá un 5% de esta indemnización de transferencia y lo distribuirá entre todos los clubes en que el jugador haya jugado entre los 12 y 23 años de edad. El pasaporte del jugador, que ayudará a rastrear todos los clubes en los que el jugador estuvo inscrito desde los 12 años de edad, desempeña un papel fundamental en la correcta distribución de la contribución de solidaridad a los clubes.

*(177) Es decir, el jugador y el club llegan a un mutuo acuerdo sobre la rescisión del contrato de trabajo antes de su fecha de vencimiento.*

**2** Las disposiciones de la contribución de solidaridad sólo se aplican en caso de que el jugador se transfiera de un club afiliado a una asociación a otro club afiliado a una asociación distinta (es decir, en transferencias internacionales). En caso de que el jugador se transfiera entre dos clubes afiliados a la misma asociación, no es aplicable la contribución de solidaridad, salvo que la asociación en cuestión haya incluido en su propio reglamento una cláusula clara en que se mencione la obligación de pagar también una contribución de solidaridad como consecuencia de las transferencias nacionales.

**3** La distribución es en prorrata de acuerdo con la tabla del art. 1 del anexo 5, que se basa en los años de formación que el jugador ha recibido del (de los) club(es). Durante los primeros cuatro años de formación del jugador, es decir, de la temporada de su 12º cumpleaños a la de su 15º, la cantidad debida como contribución de solidaridad es el 5% del 5% de cada año de formación, es decir el 0,25% de la indemnización total. Desde el 16º cumpleaños del jugador el porcentaje es del 10% del 5% de cada año de formación, es decir, el 0,5% de la indemnización total.

4 En el caso de que un jugador menor de 23 años se transfiera durante la vigencia de su contrato de trabajo y se haya de pagar la contribución de solidaridad a los anteriores clubes formadores, la deducción total de la indemnización por transferencia será inferior al 5%. Por cada año en que el jugador sea menor de 23, se **deducirá el 0,5% del 5%(178)**

*(178) P. ej.: para un jugador que esté en la temporada de su 21er cumpleaños, el porcentaje correspondiente será el 80% del 5%, es decir, un 4% de la indemnización pagada por la transferencia del jugador.*

5 La contribución de solidaridad se paga durante toda la carrera del jugador profesional siempre que el nuevo club pague una indemnización por transferencia al anterior club del jugador.

6 La contribución de solidaridad ha demostrado ser un medio eficaz para apoyar especialmente al fútbol base. De hecho, incluso muchos años después de que un jugador haya abandonado el (los) club(es) en que estuvo jugando en sus primeros años, el (los) club(es) pueden recibir, mediante el pago de la contribución de solidaridad, un incentivo financiero procedente de la transferencia de **este jugador(179)**.

*(179) Incluso una pequeña cantidad recibida por un club de base tiene un gran impacto financiero en los negocios diarios.*

7 Obviamente, cualquier cantidad pagada al club anterior como indemnización por formación no entra en las disposiciones del mecanismo de solidaridad, es decir, no se deducirá contribución de solidaridad de la indemnización por formación.

## **Artículo 2**

### **PROCEDIMIENTO DE PAGO**

1. El nuevo club deberá abonar al club o los clubes formadores la contribución de solidaridad conforme a las disposiciones precedentes, a más tardar dentro de los 30 días siguientes a la inscripción del jugador o, en el caso de pagos parciales, 30 días antes de la fecha de dichos pagos.

2. Es responsabilidad del nuevo club calcular el monto de la contribución de solidaridad y distribuirlo conforme al historial de la carrera del jugador, tal como figura en el pasaporte del jugador. Si es necesario, el jugador asistirá al nuevo club a cumplir con esta obligación.

3. Si no se puede establecerse en el transcurso de 18 meses después de su transferencia un vínculo entre el jugador profesional y cualesquiera de los clubes que lo formaron, la contribución de solidaridad se abonará a la asociación o asociaciones del país o países donde se formó al jugador profesional. La contribución de solidaridad se destinará a programas de desarrollo del fútbol juvenil de la asociación o asociaciones en cuestión.

4. La Comisión Disciplinaria podrá imponer medidas disciplinarias a los clubes que no cumplan las obligaciones estipuladas en el presente

### **PROCEDIMIENTO DE PAGO**

1 Es responsabilidad del nuevo club calcular y distribuir la contribución de solidaridad al (a los) club(es) formador(es) en el plazo de 30 días a partir de la inscripción del jugador. El nuevo club tendrá que ponerse en contacto con el (los) anterior(es) club(es)

del jugador para recibir los detalles bancarios necesarios para remitir la contribución de solidaridad a la que el club en cuestión tiene derecho. El pasaporte del jugador desempeñará un papel fundamental a este respecto, ya que ayudará a detectar a los clubes que tienen derecho a la contribución. En cualquier caso, el jugador también ayudará al nuevo club con toda la información necesaria en caso de que la cronología en el pasaporte del jugador esté completa.

2 Si el nuevo club abona con pagos parciales al club anterior la indemnización por transferencia, la distribución de la contribución de solidaridad tendrá lugar dentro de los 30 días siguientes a la **fecha de cada pago(180)** .

*(180) Si se pagara inmediatamente la totalidad de la contribución de solidaridad cuando los clubes implicados en la transferencia han acordado pagos parciales, ello representaría un enriquecimiento indebido de los clubes que reciben esta contribución respecto a aquellos plazos que todavía no han vencido.*

3 Si la carrera del jugador no puede rastrearse hasta los 12 años de edad la cantidad por cualesquiera “años faltantes” se distribuirá a la asociación del país en que el jugador estaba inscrito y se usará para programas de **desarrollo juvenil(181)**. La asociación tiene derecho a reclamar la contribución de solidaridad tan pronto como hayan transcurrido 18 meses desde la inscripción del jugador en el nuevo club. Tendrá a su disposición seis meses para hacerlo, ya que el derecho habrá prescrito 2 años después de la inscripción. Sin embargo, en caso de que la asociación tenga pruebas irrefutables de que uno de sus clubes afiliados con derecho a la contribución de solidaridad ya no existe, la contribución de solidaridad se pagará inmediatamente a la asociación y no sólo después de 18 meses. En el caso de que la asociación haya reclamado la contribución de solidaridad y aparezca un club con derecho a ella, la reclamación de la asociación quedará, obviamente, sin efecto.

4 La Comisión Disciplinaria tendrá que pronunciarse sobre el incumplimiento de las disposiciones de este anexo después de que la CRD se haya pronunciado sobre la sustancia de la disputa y considere que la postura de una de las partes implicadas es particularmente reprochable.

*(181) La situación típica en la que puede existir para la asociación en cuestión el derecho a la contribución de solidaridad es aquella en la que el club formador ya no existe, p. ej. debido a la bancarrota, o aquella en la que el club formador no reclama la contribución de solidaridad (por cualquier motivo, p. ej. por desconocimiento de su derecho o por falta de interés) y en la asociación o liga en cuestión no consta la inscripción del jugador en ese club.*

## EXEMPLOS PRATICOS

### Exemplo 01

Aplicando estas regras a um exemplo português: uma eventual transferência milionária de Cristiano Ronaldo para um clube espanhol ou italiano, por exemplo, poderá render uma verba significativa ao Sporting.

Ronaldo frequentou as escolas do clube entre os **12 e os 15 anos** (0,25% por cada ano) e entre os **16 e os 18 (0,5% por cada ano), 3 anos**

ou seja, o Sporting tem direito a uma fatia total de 2,5% sobre qualquer negociação futura. Uma transferência do jogador do Manchester United por 35 milhões de euros, por exemplo, renderia uns significativos 875 mil euros ao Sporting.

Nome do Atleta	Cristiano Ronaldo
<b>Período que frequentou o clube</b>	
12 anos	0,25%
13 anos	0,25%
14 anos	0,25%
15 anos	0,25%
<b>Subtotal 1</b>	<b>1,00%</b>
16 anos	0,50%
17 anos	0,50%
18 anos	0,50%
<b>Subtotal 2</b>	<b>1,50%</b>
<b>PERCENTUAL GERAL</b>	<b>2,50%</b>
<b>Valor da negociação</b>	<b>35.000.000 Euros</b>
<b>Memória dos cálculos</b>	<b>35.000.000 X 2.50%</b>
<b>TOTAL DA INDENIZAÇÃO</b>	<b>875.000 Euros</b>

**Exemplo 2 :** - Nenê, ex-meia do Paulista, foi vendido pelo Alavés ao Celta de Vigo, por 4,5 milhões de euros. A transferência foi finalizada na manhã desta terça-feira. Porém, como Alavés e Celta de Vigo são do mesmo país (Espanha), o Paulista não lucra nada com a transferência.

"Como somos o clube formador do atleta, lucraríamos 5% da venda se ela fosse internacional", explicou o vice-presidente do Paulista, Luiz Roberto Raymundo, o Pitico.

Pela norma da Fifa, o dinheiro destinado à divisão **deve ser reservado pelo clube comprador**. Porém, em alguns casos, o contrato feito na negociação prevê que a verba seja paga pelo clube que vendeu o jogador.

Esse direito foi concedido pela Fifa, pelo "mecanismo da solidariedade", que beneficia os clubes formadores e não tem idade limite para os atletas negociados.

Pelo estatuto de transferências de atletas, atualizado pela Fifa em **1º de julho /2005**, os clubes que participam da formação de jogadores entre **os 13 e 23 anos** têm o direito a receber, juntos, 5% sobre uma **transferência internacional** como profissional.

**Se o jogador foi vendido** por 15.000 milhões x 5% = 750.000 (Quem paga é o clube que adquiriu o atleta) Todos que detém os direitos econômicos do atleta (inclusive o mesmo) participa desta contribuição aos formadores.

Quem tem direito deste montante são os times formadores, mas isto, não vem de mão beijada, eles tem que montar o processo para pleitear tal montante.

A medida, de extrema importância para clubes brasileiros, face à nossa conhecida e valorizada capacidade de exportar jogadores, pode representar importante fonte de receita para os clubes do país, cabendo-lhes, como maiores interessados, buscar a efetivação desse direito pelos meios legais.

**No Brasil**, o caso mais notório envolvendo essa compensação foi o da saída de Ronaldo da Internazionale para o Real Madrid. O São Cristóvão, primeiro clube do atacante brasileiro, **embolsou € 600 mil** pela transferência do atleta que tinha 15 anos quando atuou pelo seu time.

**Caso Cicinho** - Apesar de ter sido negociado com o Real Madrid pelo São Paulo, o lateral-direito Cicinho também irá gerar uma receita para o Atlético-MG. Isso porque o clube mineiro tem direito a 5% do valor da negociação com a equipe espanhola, por ser o responsável pela formação do jogador.

O jogador foi negociado pelo valor de 3.600 milhões de Euros  
O valor, de cerca de 180 mil euros (R\$ 464 mil), correspondente a 5% foi pago amigavelmente pelo Real Madrid, por conta do “Regulamento de Status e Transferência de Jogadores da Fifa”. Cicinho atuou no Atlético-MG entre 2001 e 2003.

Porém, esse valor poderá ser dividido também entre o Botafogo-SP e o Botafogo-RJ, times em que o atleta também atuou antes de jogar pelo Atlético-MG. Cada uma das equipes deve ficar com um percentual, conforme o tempo que Cicinho permaneceu em cada um dos clubes.

O Departamento Jurídico do Atlético Mineiro promoveu conjuntamente com os advogados da CBF, Botafogo Futebol Clube (SP) e Botafogo de Futebol e Regatas (RJ) a cobrança junto ao Real Madrid da indenização conhecida como ‘Mecanismo de Solidariedade’, prevista nas normas da FIFA, devida em decorrência da transferência internacional do atleta Cicinho, ocorrida em janeiro, do São Paulo para o Real Madrid”, explicou o vice-presidente jurídico José Murilo Procópio.

O Clube Atlético mineiro ficou com 270 mil euros (cerca de R\$ 693 mil), referentes aos 5% de indenização aos clubes pelos quais passaram o jogador até quando completou 21 anos. O restante foram divididos pelos outros clubes formadores.

### **Veja exemplo do Cruzeiro**

Como prevê o Estatuto de Transferência Internacional de Jogadores da Fifa, criado em 2001, o Cruzeiro, como um dos clubes formadores dos dois atletas, terá direito a receber um percentual sobre as negociações que pode chegar a 5%. Até o momento, a Inter não informou os valores investidos.

No caso de Maicon, os 5% teriam que ser divididos com o Criciúma de Santa Catarina, clube que abrigou o atleta desde a categoria juvenil. O lateral-direito chegou ao Cruzeiro em 2000 e ficou alguns meses nos juniores antes de rumar aos profissionais.

Já em relação ao lateral-esquerdo Maxwell, o **montante viria integralmente para o** clube mineiro, uma vez que ele passou **quatro anos** nas categorias de base (12 aos 16)

Maxwell foi negociado para o Ajax da Holanda por US\$ 3 milhões em 2001, ainda como júnior, após ser eleito o melhor jogador do Torneio de Terborg, na Holanda. Já Maicon foi negociado com os franceses do Mônaco em 2004 por US\$ 2,3 milhões, cerca de R\$ 8,8 milhões.



**Cruzeiro pleiteará euros por formação de Maicon (25/07/2006)**

A diretoria do Cruzeiro vai formalizar um documento junto à Fifa em poucos dias solicitando uma indenização da Inter de Milão por ter sido um dos clubes formadores do lateral-direito Maicon, contratado recentemente pelos italianos junto ao Mônaco da França por valor não revelado. A indenização pode chegar a 5%, mas é dividida entre todos os clubes formadores do atleta dos 12 aos 23 anos. Neste caso, apenas Criciúma e Cruzeiro seriam beneficiados pelo Estatuto de Transferência Internacional de Jogadores da Fifa, criado em 2001. O Cruzeiro será representado nesse processo pelo advogado Ivandro Sanchez, o mesmo que cuida da punição imposta pela Fifa no caso Moisés.

### **Exemplo 3** (11/07/2007)

Juan saiu do Flamengo em 2002. Mas, cinco anos depois, o zagueiro revelado na Gávea continua dando lucro. A transferência dele do Bayer Leverkusen para o Roma por R\$ 16 milhões trará benefícios diretos. O Rubro-negro deve receber cerca de R\$ 800 mil, equivalente a 5% da negociação.

De acordo com a legislação da Fifa, o clube formador tem direito a esse valor. Porém, o dinheiro não cai automaticamente na conta. A previsão é de que a verba demore alguns meses para chegar ao clube.

Assim que Juan for oficializado no Roma, o Flamengo entrará automaticamente com uma carta na Fifa e enviará outra notificação para o clube italiano solicitando o percentual a que tem direito.

Os valores são definidos, e depois de um tempo o depósito é feito na conta do clube.

### **Shakhtar protesta contra Manchester City por pagamento de Elano** (20/08/2008)

Donetsk (Ucrânia) - A Fifa recebeu nesta terça-feira uma reclamação formal do Shakhtar Donetsk-UCR, que ainda espera parte do pagamento da venda de Elano para o Manchester City. Segundo o clube ucraniano, o City ainda deve cerca de R\$ 1,4 milhão do acordo para a liberação do jogador.

O Shakhtar alega que a quantia faria parte de um "**pagamento solidário**", equivalente a **5% da soma total** referente à transação e, no caso, R\$ 28 milhões. O dinheiro seria destinado aos clubes que trabalharam na formação do jogador, como **Guarani, Inter de Limeira e Santos**.

Os ingleses trouxeram Elano no início da temporada 2007/2008, e garantem que o pagamento aos clubes brasileiros deve ser feito pelo próprio Shakhtar. A causa ainda não tem data para ser judicialmente analisada, mas a Fifa confirma a reclamação recebida.

"Nós podemos confirmar que o Shakhtar Donetsk entrou com um protesto referente a este assunto", afirmou a entidade, por meio de um porta-voz.

A Federação, entretanto, evitou dar maiores informações sobre o problema. "Quando os procedimentos legais relevantes entrarem em curso, poderemos oferecer outros comentários", explicou

## **Santos calcula que receberá R\$ 4,41 milhões por Robinho** (10/09/2008)

*Sendo o clube formador do atacante, a equipe tem direito a uma parcela do valor da venda do atleta para o Manchester City*

### **Equipe Cidade do Futebol**

A recente venda do atacante brasileiro Robinho do Real Madrid para o Manchester City não irá favorecer somente o clube britânico. O Santos, sendo o formador do jogador, tem direito a uma porcentagem sobre a venda do atleta. A equipe brasileira fez os caçulos e quer receber R\$ 4,41 milhões.

O clube da Vila Belmiro encaminhou na última segunda-feira (8) um fax para o **Manchester City, para a Federação Inglesa de Futebol e para a Fifa solicitando o repasse da quantia.**

O Santos contratou um advogado exclusivamente para cuidar desse caso. **Marcos Motta** chegou à conclusão de que o Santos deve receber aproximadamente **4,5%** dos **R\$ 96 milhões** pagos pelo atleta da seleção brasileira na negociação que o levou ao futebol inglês.

O cálculo foi feito sobre uma resolução da Fifa, que estabelece o clube formador como aquele em que o atleta atuou dos 12 aos 23, considerado como o período de formação. Ao todo, entre categorias de base e profissional, Robinho ficou 10 anos e sete meses no clube até ir jogar no Real Madrid, com 21 anos de idade.

Robinho foi revelado pelo Santos em 2002, quando o time da Vila Belmiro encerrou um jejum de 18 anos sem títulos e conquistou o Campeonato Brasileiro. Em 2003, o atacante ajudou a equipe paulista a ser vice-campeã da Copa Libertadores, e em 2004, sagrou-se bicampeão brasileiro.

## **Robinho assina documentação para Santos garantir R\$ 5 milhões pela sua transferência**

*Com a rubrica do atleta, o time brasileiro confirma à Fifa a passagem do jogador pelo clube desde o time sub-13*

### **Equipe Cidade do Futebol**

Se para a seleção brasileira, a passagem pelo Rio de Janeiro não rendeu um bom resultado nas Eliminatórias para a Copa de 2010, para a diretoria do Santos, a ida da equipe nacional para o jogo no Maracanã foi essencial.

Os dirigentes santistas colheram a assinatura do atacante Robinho com o objetivo de evitar o risco de perder os cerca de R\$ 900 mil dos quase R\$ 5 milhões que teria o direito de receber do Manchester City por conta de ser o clube formador do jogador.

De acordo com o que está previsto no mecanismo de solidariedade, da

transferência de Robinho do Real Madrid para o Manchester City, que valeu aproximadamente 42 milhões de euros (R\$ 122 milhões), cerca de 4,5% (R\$ 5 milhões) deve ser repassado ao Santos.

Contudo, a Fifa questionou o tempo em que Robinho jogou pelo clube da Vila Belmiro. Mesmo assegurando que o time é o formador majoritário do jogador, a entidade considerou ninsuficiente a documentação apresentada pela agremiação para garantir os primeiros anos do atleta no clube. Caso o número de anos de atuação de Robinho pelo Santos for considerada menor do que aquele que a agremiação afirma, o percentual referente à transferência que caberia ao clube, também seria reduzida.

O Santos garante que Robinho chegou à Vila aos 11 anos. A Fifa, entretanto, não estava convicta da presença do atleta no Santos até os 14 anos. São consideradas formadoras as agremiações que registrarem um atleta durante o período entre 12 e 23 anos de idade.

Por isso, o Santos enviou ao Rio de Janeiro, Mário Mello, advogado do clube, à concentração da seleção brasileira, para que Robinho certificasse de que jogou no time sub-13 do time da Vila Belmiro.

A rubrica de Robinho era considerada determinante para resolver o assunto. O atleta do Manchester City assinou os documentos solicitados pelo Santos, já encaminhados à Fifa, que confirmará o Santos como detentor de 4,5% da negociação para o clube inglês. O outro 0,5% da venda fica com o Real Madrid, que passou a contar com o brasileiro quando ele tinha 21 anos e oito meses.

## **PEDIDO DE MECANISMO DE SOLIDARIEDADE**

Prezados Senhores

- 1 - Clube que adquiriu o jogador** – Manchester City – Fax:
- 2 - Federação onde o clube está situado** – Federação Inglesa – FA - Fax
- 3 – FIFA – Fax:**

Solicitamos a quantia abaixo especificado relativo a venda do jogador ROBINHO.

O calculo abaixo foi realização sobre a resolução da FIFA, que estabelece o clube formador, em que o atleta atuou dos 12-23 anos, consideração como o período de formação, conforme cálculos abaixo:

<b>Nome do Atleta</b>	<b>ROBINHO</b>
<b>Período que frequentou o clube</b>	
12 anos – Santos FC	0,25%
13 anos– Santos FC	0,25%
14 anos– Santos FC	0,25%
15 anos– Santos FC	0,25%
<b>Subtotal 1</b>	<b>1,00%</b>

16 anos– Santos FC	0,50%
17 anos– Santos FC	0,50%
18 anos– Santos FC	0,50%
19 anos– Santos FC	0,50%
20 anos– Santos FC	0,50%
21 anos– Santos FC	0,50%
<b>Subtotal 2</b>	<b>3,00%</b>
22 anos – Real Madrid	-
23 anos – Real Madrid	-
<b>PERCENTUAL GERAL</b>	<b>4,00%</b>
<b>Valor da negociação – 40.000.000 de Euros</b>	<b>R\$ 96.000.000</b>
<b>Memória dos cálculos – R\$</b>	<b>R\$ 96.000.000 X 4.00%</b>
<b>TOTAL DA INDENIZAÇÃO – R\$</b>	<b>R\$ 3.840.000</b>

---

**SANTOS FC  
BRAZIL.**

**Santos busca mais R\$ 924 mil pela venda de Robinho**

**20/11/2008**

*Como clube formador do atleta, o time paulista quer provar que o jogador atuou pelo clube entre os seus 11 e 14 anos de idade*

O Santos recebeu os 1,57 milhão de euros (R\$ 4,6 milhões) a que tinha direito pela venda do atacante Robinho do Real Madrid para o Manchester City, em agosto deste ano. O clube brasileiro tinha parcela na negociação por ser o formador do atleta. No entanto, a agremiação paulista ainda espera provar que tem direito a mais 315 mil euros (R\$ 924 mil).

Os dirigentes santistas conseguiram reunir os documentos necessários para provar o vínculo que o jogador possuía com a agremiação. Considera-se como formadores os clubes em que um jogador atuou dos 12 aos 23 anos de idade.

A Fifa, maior entidade do futebol mundial, ainda está analisando a documentação enviada pelo departamento jurídico santista. A instituição já tem certeza que Robinho atuou pelo clube paulista dos 15 aos 22 anos. No entanto, as provas de que o atleta jogou pelo Santos entre 11 e 14 anos está em fase de análise.

Caso a entidade dê parecer favorável, confirmando a presença do atacante desde os 11 anos, o Santos terá direito a receber mais R\$ 924 mil, totalizando R\$ 5,42 mi. "Boa parte do dinheiro caiu [na conta santista] na sexta-feira. A Fifa, por enquanto, reconheceu dos 15 aos 22 anos de idade. Mas há uma tratativa dos 11 aos 14 e creio que será definido rapidamente", comemorou o presidente do Santos, Marcelo Teixeira à *Rádio Record*.

Para receber a quantia comentada do Manchester City, o Santos recorreu ao chamado Mecanismo de Solidariedade, o qual prevê a destinação de 5% de uma venda entre clubes de países diferentes à agremiação formadora.

A transferência de Robinho do Real Madrid para o Manchester City foi acertada no valor de 42 milhões de euros (R\$ 123 milhões). Dessa quantia 4,5% deverá ser repassado para o Santos.

### **20/09/2008 - Reunião deve resolver impasse entre Cruzeiro e Grêmio Serrano nesta quinta**

Clube paraibano cobra percentual sobre a transferência do volante Fábio Santos da Raposa para o Lyon, da França

Representantes do Grêmio Serrano-PB participam de uma reunião nesta quinta-feira com o departamento jurídico do **Cruzeiro**. O assunto: a transferência do volante Fábio Santos ao Lyon, da França. O clube cobra 85 mil euros (R\$ 215 mil) da Raposa.

Segundo Mário Maciel, um dos representantes do Grêmio Serrano, o Cruzeiro recebeu, na época da transferência, não apenas quatro milhões de euros, mas 4,2 milhões. E os 200 mil euros a mais seriam referentes ao mecanismo de solidariedade da Fifa, ao qual o clube paraibano, o Santo André e o São Caetano teriam direito, por serem os formadores do jogador.

- Quem paga o mecanismo de **solidariedade é o clube comprador**. Mas o Cruzeiro foi o responsável por pagar, conforme está escrito na cláusula três do contrato de **transferência**. Os clubes têm 18 meses para recorrer, e nós fizemos isso há dez meses - revela.

O representante do Grêmio Serrano diz que tem uma procuração de mandatário protocolada na CBF e na Fifa, que lhe dá o direito de responder pelo clube. Maciel afirmou que a Fifa já se pronunciou sobre o caso no dia 8 de abril deste ano, reconhecendo o Cruzeiro como o clube responsável por pagar os 5%.

- Tivemos uma reunião com o Cruzeiro no dia 8 de abril. O clube reconheceu a dívida, mas disse que não tinha dinheiro para pagar, que iria esperar a venda de um jogador, o Marcelo Moreno. Não entramos com queixa criminal. Vamos tentar um acordo - explica.

O departamento jurídico do Cruzeiro, por meio do advogado Fabiano de Oliveira Costa, confirmou que o clube foi procurado por uma pessoa que se diz representante do Grêmio Serrano e atestou que a Raposa jamais deixou de cumprir suas obrigações contábeis.

- O caso está em trâmite e encontra-se na Câmara de resoluções de disputas da Fifa. Eles nos procuraram através de um terceiro, mas não apresentaram a documentação completa para comprovar a condição de supostos credores.

Na semana passada, voltaram a nos procurar e o Cruzeiro se colocou à disposição. Pedimos os documentos novamente, mas não trouxeram. Vamos ter uma reunião, na qual o nosso advogado para assuntos internacionais também participará. O Cruzeiro não foi condenado e não há uma determinação da Fifa para que o clube pague - diz Costa.

### **DUVÍDAS:**

#### **NILSON RIBEIRO**

**Consultor Esportivo , Professor e Palestrante.**

Email :[consultor@mastersports.com.br](mailto:consultor@mastersports.com.br)

MSN: [nilsonribeiro@agentefifa.com.br](mailto:nilsonribeiro@agentefifa.com.br)

Site: [www.mastersports.com.br](http://www.mastersports.com.br)

Tel: +55 (31) 3224 - 9155

Cel: +55 (31) 9171 - 4038